



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

LEI MUNICIPAL Nº 880/91

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

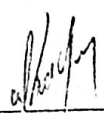
A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 22% (vinte e dois por cento) aos Servidores ativos e inativos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de agosto de 1.991.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.991.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29
de agosto de 1.991.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL